DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 09 de setembro de 2026 **Ano X, Nº 2388**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.791, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE ANTÔNIO MOTA ALBUQUERQUE A ARTÉRIA QUE INDICA, NO BAIRRO RENATO PARENTE, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Mota Albuquerque a rua Sem Denominação Oficial (S.D.O) 22, que se inicia na Av. Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior e termina na Rua Francisco Vitor Carneiro Liberato, sendo paralela à direita com a Rua Sem Denominação Oficial (S.D.O) 21, e paralela à esquerda com a Rua Zizi Pontes, situada no Bairro Renato Parente, Município de Sobral-CE. Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO



LEI Nº 2.792, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade Sensorial para Estudantes com Hipersensibilidade Auditiva matriculados na rede pública municipal de ensino. Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem por objetivos: I - promover a inclusão educacional de estudantes com hipersensibilidade auditiva; II - contribuir para a redução de barreiras sensoriais que possam comprometer a aprendizagem, o desenvolvimento e a participação escolar; III - estimular a adoção de recursos de acessibilidade e adaptação razoável no ambiente escolar; IV - promover condições adequadas de permanência e desenvolvimento dos estudantes com necessidades sensoriais específicas; V - fortalecer ações voltadas à educação inclusiva no Município. Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes com hipersensibilidade auditiva aqueles que apresentem condição de saúde ou deficiência devidamente identificada por avaliação clínica ou multiprofissional, que justifique a necessidade de medidas destinadas à redução da sobrecarga sensorial no ambiente escolar. Art. 4º A Política Municipal poderá contemplar, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras: I - incentivo à utilização de recursos de proteção e conforto auditivo; II - adoção de medidas de adaptação razoável nos ambientes escolares; III - orientação às famílias e à comunidade escolar acerca das necessidades sensoriais dos estudantes; IV - ações educativas voltadas à conscientização sobre inclusão e acessibilidade; V - promoção de ambientes escolares mais acessíveis e acolhedores. Art. 5º As ações previstas nesta Lei observarão: I - a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; II - a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; III - a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; IV - as demais normas aplicáveis à inclusão escolar. Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei ocorrerá por meio dos programas, serviços e estruturas já existentes, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.793, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO SOCIOCULTURAL ARTE E VIDA - ISAV PARA FINS DE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO QUE VIABILIZE A REALIZAÇÃO DA 7ª EDIÇÃO DA NORTE BIENAL DE ARTE - 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, com transferência de recursos financeiros, no valor de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ao Instituto Sociocultural Arte e Vida - ISAV, inscrito no CNPJ sob o nº 41.257.419/0001-00, para viabilizar a realização da 7ª Edição da Norte Bienal de Arte - 2026. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Sociocultural Arte e Vida - ISAV, inscrito no CNPJ sob o nº 41.257.419/0001-00, deverá ser utilizado exclusivamente para viabilizar a realização da 7ª Edição da Norte Bienal de Arte - 2026. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º O Instituto Sociocultural Arte e Vida - ISAV deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do instrumento de parceria celebrado. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR Prefeito Municipal de Sobral.

DECRETO Nº 3.916 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 - DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS ATIVIDADES EXTERNAS DE CAMPO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NO PERÍODO DE 08 A 30 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, amparado no princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como nas disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e arts. 66, incisos IV e VII, c/c 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, CONSIDERANDO a natureza predominantemente externa,

Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
Secretária Municipal da Educação
Francimones Rolim de Albuquerque
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovani Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais
Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM
E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

comunitária e territorial das funções exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Sobral; CONSIDERANDO a severidade climática e a elevação térmica características do período no Município de Sobral, demandando medidas preventivas de proteção à saúde ocupacional e segurança dos agentes públicos em atividade de campo; CONSIDERANDO a necessidade premente de assegurar o cumprimento integral da carga horária semanal legal dos cargos, a continuidade da assistência à população e o atingimento das metas sanitárias pactuadas; CONSIDERANDO a necessidade de adotar solução administrativa transitória, com eficácia durante o período de 08 a 30 de setembro de 2026, enquanto se aguarda a conclusão do processo legislativo correspondente; RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a flexibilização excepcional, temporária e transitória dos horários de realização das atividades externas de campo dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), aplicável exclusivamente no período de 08 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026. Art. 2º Durante o período estabelecido no art. 1º, as atividades externas de campo dos ACS e ACE poderão ser organizadas em turno contínuo de até 6 (seis) horas diárias, conforme horários a serem definidos Secretaria Municipal da Saúde e respectivas coordenações por instrumento próprio, considerando as condições climáticas, as peculiaridades epidemiológicas, as demandas territoriais e a necessidade do serviço. Parágrafo único. O limite diário de até 6 (seis) horas fixado no caput refere-se exclusivamente ao tempo de execução das atividades externas de campo, não constituindo redução, dispensa ou alteração da jornada de trabalho legalmente estabelecida. Art. 3º A adoção da organização transitória de horários de que trata este Decreto preserva integralmente a jornada semanal de trabalho, a remuneração, as atribuições legais dos cargos e os requisitos necessários à manutenção das transferências federais destinadas ao custeio das categorias, vedada a concessão de qualquer vantagem, gratificação ou direito funcional novo. Art. 4º O período da jornada diária e semanal não destinado às atividades externas de campo deverá ser cumprido mediante a execução de atividades internas compatíveis com as funções dos respectivos cargos, sob supervisão das chefias imediatas. § 1º Para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), consideram-se atividades internas: I - planejamento, programação e avaliação das ações comunitárias de saúde; II - alimentação, conferência, atualização e qualificação dos sistemas oficiais de informação; III - consolidação e análise dos dados cadastrais e demográficos da respectiva microárea; IV - reuniões de equipe da Atenção Primária, educação permanente e qualificação técnica; V - territorialização, elaboração de relatórios funcionais e acompanhamento de casos prioritários. § 2º Para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), consideram-se atividades internas: I - planejamento e programação operacional das ações de vigilância em saúde; II - alimentação, conferência e qualificação dos dados nos sistemas oficiais de vigilância epidemiológica; III - consolidação, análise e mapeamento de dados epidemiológicos, entomológicos e territoriais; IV - reuniões técnicas, educação profissional e preparação de materiais educativos de mobilização; V - elaboração de relatórios, planejamento de bloqueios focais e controle de vetores. Art. 5º A flexibilização horária disciplinada neste Decreto não dispensa o registro e controle de frequência, permanecendo os agentes públicos responsáveis pelo cumprimento das metas assistenciais, cadastrais, de visitação domiciliar e de vigilância estabelecidas pela autoridade sanitária. Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Saúde, por meio de suas coordenações setoriais, definir as escalas de serviço, os horários operacionais de campo e as diretrizes de execução das atividades internas, assegurando a continuidade das ações prioritárias de saúde pública. Art. 7º A organização flexibilizada dos horários externos poderá ser suspensa ou modificada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da Secretaria Municipal da Saúde, na ocorrência de surtos epidemiológicos, situações de emergência sanitária, necessidades assistenciais prementes ou alteração das condições climáticas. Art. 8º A participação na sistemática transitória de horários não gera direito adquirido à manutenção da forma de trabalho, não representa alteração definitiva da jornada de trabalho e não se incorpora ao regime funcional dos servidores. Art. 9º A execução deste Decreto observará o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e as normas regulamentares do Sistema Único de Saúde. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, com vigência e eficácia operacional restritas ao período de 08 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026. Oscar Spíndola Rodrigues Junior - Prefeito de Sobral.

GABINETE DA VICE-PREFEITA

PORTARIA Nº 015/2026 - GABVICE - DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO DO GABINETE DA VICE-PREFEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Vice-Prefeita, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 1.866/2019 e nº 2.052/2021, e CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e de controle interno do patrimônio público sob a gestão do Gabinete da Vice-Prefeita, com a definição clara do servidor que ficará responsável pelo acompanhamento, guarda e prestação de contas referentes ao patrimônio desta unidade. CONSIDERANDO que tal designação também atende ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025, que determina a identificação formal dos responsáveis pelos setores administrativos da